

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de dos artistas Rick E Nogueira, através do seu empresário, representante exclusivo Rick e Nogueira Produções e Eventos LTDA, CNPJ 44.952.302/0001-35, para apresentação de show musical no dia 10 de agosto de 2024, às 22h horas, com duração de 2h, no Parque de Exposições e Itabira dentro da programação da 36ª - Exposição Agropecuária de Itabira - Expoita.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional.

Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de um artista de expressão regional e nacional, com diversas contratações.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para a contratação do Frejat, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. O artista possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A EXPOITA, Exposição Agropecuária e Industrial, é uma festa tradicional que faz parte do calendário de atividades culturais e agropecuárias do município de Itabira visando fomentar o comércio local e o turismo, proporcionando entretenimento e diversão para a população que participa e comparece. É considerado um dos maiores eventos da região do Centro-Leste de Minas por sua magnitude e longevidade de 35 anos de realização. Nesse cenário, é imprescindível que a Administração, na realização de sua política cultural, de desenvolvimento econômico, agropecuária e de turismo, realize o evento tradicional, por meio de contratação



de empresa especializada na realização de eventos de grande porte. O Parque de Exposição Virgílio José Gazire será o palco para várias atrações entre os dias 08 de agosto a 10 de agosto de 2024. O foco no agro vai trazer grandes benefícios para os produtores do município. A exposição reflete a força do nosso produtor com a qualidade de seus animais e representa a potencialidade no aspecto do desenvolvimento econômico e também na parte cultural da cidade com os shows de amplitude nacional.

4 - VALOR DO EVENTO

Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A artista através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

5 - REQUISITANTE

REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Departamento de Promoção e Produção Artística	Chefe	Cíntia Germano Tôrre Silva

6 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste procedimento é contratação dos artistas Rick E Nogueira, através do seu empresário, representante exclusivo Rick e Nogueira Produções e Eventos LTDA, CNPJ 44.952.302/0001-35, para apresentação de show musical no dia 10 de agosto de 2024, às 22h horas, com duração de 2h, no Parque de Exposições e Itabira dentro da programação da 36ª - Exposição Agropecuária de Itabira - Expoita.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade. Com base nas ações 2230 da FCCDA, que enfatizam a importância da transparência e eficiência na administração pública, é fundamental que haja um alinhamento entre a contratação e o planejamento administrativo.

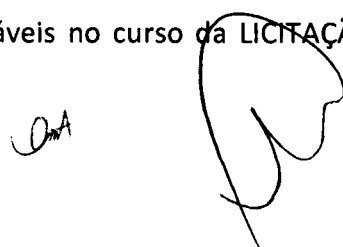
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informada pelo Departamento de Administração e Finanças. Ao garantir a integração entre a contratação e o planejamento da administração, a organização está melhor posicionada para alcançar seus objetivos estratégicos, de uma agenda cultural ampla e diversificada.

8 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

9 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

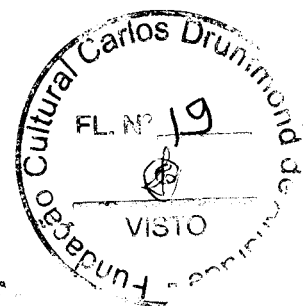
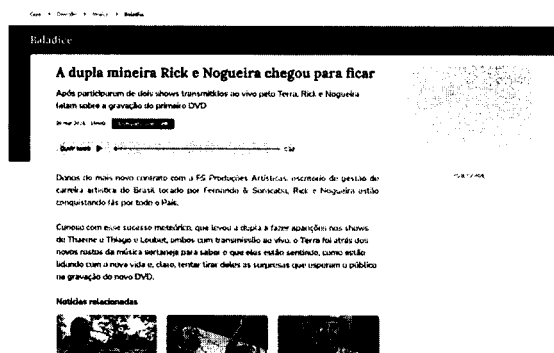


Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itabira e da Fundação Carlos Drummond de Andrade.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), até o 5º dia útil após a apresentação formal das notas fiscais/ faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.

11. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA



12- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o

objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Itabira, 12 de junho de 2024.


Cíntia Germano Tôrre Silva
Chefe de Departamento de Promoção e Produção Artística



De acordo. **APROVO** o presente documento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.

Itabira, 10 / 06 / 2024.



Marcos Rodrigo Pinto De Alcântara
Superintendente

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA



O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de detalhar a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, suas características, as informações a serem prestadas e os controles a serem adotados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação dos artistas Rick E Nogueira, através do seu empresário, representante exclusivo Rick e Nogueira Produções e Eventos LTDA, CNPJ 44.952.302/0001-35, para apresentação de show musical no dia 10 de agosto de 2024, às 22h horas, com duração de 2h, no Parque de Exposições e Itabira dentro da programação da 36ª - Exposição Agropecuária de Itabira - Expoita.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Pretende-se realizar a contratação do objeto mencionado no item 1.1 em parceria com a Prefeitura Municipal de Itabira. Esta comemoração vem se tornando uma festa popular que é realizada há 50 anos consecutivos, considerando importante instrumento para incremento de geração de emprego e renda, abrindo grandes oportunidades no ramo do comércio, da indústria, das atividades de serviços. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a Cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO.

3.1. Em regra Administração pública nas aquisições de bens e serviços seguem o Princípio do dever de licitar, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, contudo, o próprio instrumento constitucional enuncia que a Lei poderá estabelecer critérios e exceções à regra geral. Com efeito, as exceções podemos defini-las por uma "situação excepcional", ou seja, afasta-se a regra geral diante de determinado objeto a ser adquirido pelo ente público, o que se presume-se em dizer que o objeto a ser adquirido define aplicação da regra geral ou exceção.

3.2. Assim, na Lei 14.133/2021 as hipóteses de inexigibilidade de licitações foram agrupadas em único artigo com rol taxativo, como pode ser observado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dentro deste cenário jurídico é foco de nosso trabalho, podemos destacar a *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública* deverá ser por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição do objeto a ser contratado.

3.3. Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento ao artista musical acima mencionado, fomos informados da existência de uma empresa especializada detentora de poderes para representá-lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna inviável a competição.

3.4. Forçar Administração Pública a realizar licitação, neste caso, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao poder público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração Pública todas as vezes em que realiza licitações.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE

4.1 ARTISTA CONSAGRADO

Rick e Nogueira são uma dupla musical brasileira que conquistou grande reconhecimento no cenário da música sertaneja. Abaixo está uma breve biografia de cada um deles:

Rick:

Ricardo Martins Feghali, mais conhecido como Rick, nasceu em 25 de junho de 1956, em São Paulo, Brasil.

Ele começou sua carreira musical na década de 1970, inicialmente como tecladista da banda de rock Vôo Livre.

Em 1976, juntou-se ao grupo sertanejo "Rick & Renner", que se tornou um dos mais populares do Brasil. A dupla alcançou grande sucesso com várias músicas que se tornaram hits nas paradas musicais do país.

Rick, com sua voz marcante e estilo carismático, contribuiu significativamente para o sucesso da dupla ao longo dos anos.

Além de sua carreira como cantor, Rick também é compositor e produtor musical, tendo trabalhado em diversos projetos dentro e fora da música sertaneja.

Nogueira:

Ivair dos Reis Gonçalves, conhecido artisticamente como Nogueira, nasceu em 14 de junho de 1957, em São Paulo, Brasil.

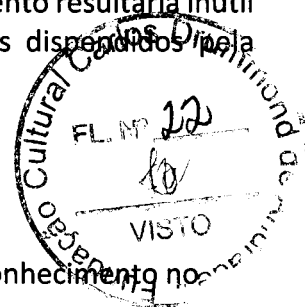
Assim como Rick, Nogueira também iniciou sua trajetória musical na década de 1970.

Ele se destacou como músico e cantor, desenvolvendo um estilo próprio e uma habilidade vocal notável.

Em meados da década de 1990, Nogueira uniu forças com Rick para formar a dupla "Rick & Nogueira", que alcançou grande sucesso no cenário da música sertaneja brasileira.

Nogueira é conhecido por sua voz potente e pela sua capacidade de transmitir emoção através de suas interpretações, o que contribuiu para o sucesso da dupla ao longo dos anos.

Juntos, Rick e Nogueira construíram uma carreira sólida e uma legião de fãs, deixando um legado significativo na música sertaneja brasileira. Suas músicas continuam a ser apreciadas por muitos, e sua contribuição para o gênero é inegável.



Contratar os artistas brasileiros Rick e Nogueira para um evento ou projeto artístico pode ser uma escolha estratégica e culturalmente enriquecedora por uma série de motivos. Vou elaborar uma justificativa abrangendo diversos aspectos:

- **Relevância Cultural e Histórica:** Rick e Nogueira são ícones da música sertaneja brasileira, um gênero que possui raízes profundas na cultura brasileira e que se tornou um fenômeno nacional e internacional. A contratação desses artistas representa o reconhecimento e a valorização de uma tradição musical brasileira que atravessa gerações.
- **Identificação com o Público:** A música de Rick e Nogueira tem uma forte conexão com o público brasileiro, especialmente aqueles que apreciam a música sertaneja. Suas letras muitas vezes abordam temas como amor, saudade, e a vida no campo, que ressoam com uma grande parcela da população brasileira, tornando-os uma escolha popular e acessível.
- **Variedade Musical:** Mesmo dentro do gênero sertanejo, Rick e Nogueira trazem uma variedade de estilos e influências em sua música. Eles são capazes de apresentar desde baladas românticas até canções mais animadas e dançantes, o que pode atender a diferentes gostos e públicos em um evento ou projeto artístico.
- **Experiência e Profissionalismo:** Com uma carreira sólida e duradoura, Rick e Nogueira representam profissionalismo e expertise na indústria musical brasileira. Sua experiência pode garantir um show de alta qualidade, tanto em termos de performance musical quanto de entretenimento para o público.
- **Representatividade Regional:** A música sertaneja tem suas raízes profundamente enraizadas nas regiões do interior do Brasil, e Rick e Nogueira são representantes autênticos desse aspecto regional. Contratá-los pode ser uma forma de celebrar e dar visibilidade à cultura e às tradições dessas regiões.
- **Potencial de Atração de Público:** A popularidade de Rick e Nogueira pode atrair um público significativo para um evento ou projeto, o que pode ser benéfico tanto em termos de bilheteria quanto de alcance de público. Seus shows costumam atrair uma base de fãs leais e engajados, o que pode contribuir para o sucesso do evento.
- **Diversidade Cultural:** Apesar de serem representantes da música sertaneja, Rick e Nogueira também têm colaborações e influências de outros gêneros musicais, o que pode enriquecer a experiência cultural de um evento ao trazer uma mistura de estilos e sonoridades.

Em resumo, a contratação de Rick e Nogueira pode ser justificada pela sua relevância cultural, identificação com o público, variedade musical, experiência profissional, representatividade regional, potencial de atração de público e diversidade cultural que eles trazem consigo. Esses artistas representam não apenas uma escolha de entretenimento, mas também uma oportunidade de celebrar e valorizar a rica diversidade da música brasileira.

4.2 EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento ao artista musical acima mencionado, fomos informados da existência de uma empresa especializada detentora de poderes para representá-lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna inviável a competição. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total de referência para a contratação pretendida é **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** conforme pesquisa de mercado realizada, sendo o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No preço indicado deverão estar inclusos tributos, encargos sociais, previdenciários, securitários, impostos, lucros e demais despesas, incluídas as indiretas, todas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no CR-844 (136.392.0086.2230.3390.36. Outros Serviços Pessoa Jurídica).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajustes.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts da Lei 14.133/21.

7.5. Designar fiscal de contrato para fiscalização do contrato e garantir que o serviço contratado seja executado com sucesso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

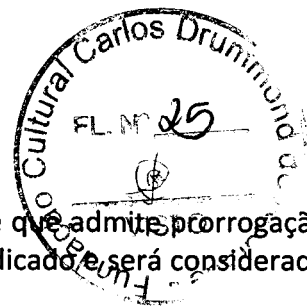
8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Custear o transporte de equipamentos, alimentação, transporte e hospedagem da equipe.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do processo de contratação direta.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Data do evento: 10 de agosto de 2024

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

10.5. Não há necessidade de indicação de preposto na presente contratação.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Departamento de Promoção e Produção Artística, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14133/21.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

11.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO. Se

os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FUNDAÇÃO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FUNDAÇÃO.

11.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDAÇÃO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a CONTRATADA, ficará impedida de contratar com a FUNDAÇÃO por até 2 (dois) anos, bem como ser, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

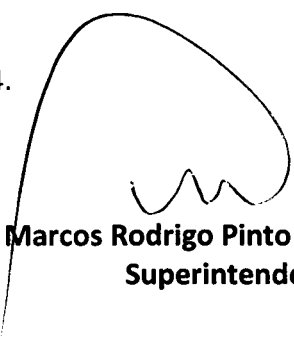
11.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Itabira, 12 de junho de 2024.


Cíntia Germano Torre Silva
Chefe do Departamento de Promoção e Produção Artística

De acordo. **APROVO** o Termo de Referência, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.

Itabira, 10 / 07 / 2024.


Marcos Rodrigo Pinto De Alcântara
Superintendente